

Dossiê

As concepções de pessoa e sociedade das distintas correntes do liberalismo

DOI: <https://doi.org/10.31990/agenda.2022.3.2>

 Gabriel de Matos Garcia

Doutorando e Mestre em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP). Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

E-mail: gabriel.garcia87@gmail.com.

Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-3001-9523>.

48

RESUMO: O status normativo atribuído às liberdades econômicas é muito importante para o liberalismo. Esse status determina de que forma distintas correntes liberais interpretam as exigências de instituições e práticas sociais comuns aos liberais: o constitucionalismo e o Estado de Direito, a igualdade de oportunidades, mercados livres, bens públicos, um mínimo social adequado e a natureza pública do poder político. Mas em que as correntes liberais se baseiam para atribuírem status tão díspares às liberdades econômicas? Este trabalho defende que isso se deve às distintas concepções ideais de pessoa e sociedade que essas correntes sustentam, e seu objetivo é aprofundar quais são essas concepções e de que forma elas se relacionam às liberdades econômicas, ao papel dos mercados e ao capitalismo. Enquanto liberais clássicos sustentam um ideal de pessoa racional e de sociedade como a solução para problemas de coordenação, liberais progressistas sustentam uma concepção ideal de pessoa moralmente livre e igual, e da sociedade como um empreendimento de cooperação social entre pessoas concebidas dessa forma. Libertarianos consideram as pessoas proprietárias absolutas de si mesmas e a sociedade como uma associação livre desses proprietários.

PALAVRAS-CHAVE: Liberalismo; Liberdades econômicas; Liberdades.

Recebido em: 31/08/2022

Aprovado em: 22/02/2023



Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

1 Introdução

O objetivo deste artigo é analisar as concepções de pessoa e de sociedade sustentadas por distintas correntes do liberalismo, além de examinar de que forma essas concepções se conectam ao status normativo atribuído às liberdades econômicas, ao papel desempenhado pelo mercado, e ao capitalismo.

Liberais são aqueles que se comprometem, em algum grau, com um conjunto de valores, instituições e práticas, sendo as mais importantes delas a definição de certas liberdades como fundamentais, a garantia da igualdade de oportunidades, a defesa de mercados livres e eficientes, a promoção, por parte do Estado, de bens públicos e de um mínimo social abaixo do qual nenhum cidadão pode se encontrar, e a defesa da natureza pública do poder político, ou seja, a exigência de que seu poder seja exercido imparcialmente e visando somente ao bem comum.

Como observado, apesar dos liberais se comprometerem com esses elementos em algum grau, este varia muito entre as distintas correntes para cada um dos valores e instituições acima mencionados. Isso se deve, fundamentalmente, ao diferente status normativo que essas correntes atribuem às liberdades econômicas. Liberais clássicos sustentam que essas liberdades devem ser incluídas entre as liberdades fundamentais; liberais progressistas rebaixam o status normativo dessas liberdades, considerando-as menos importantes que as liberdades pessoais e políticas; libertarianos, por sua vez, estabelecem um status absoluto a essas liberdades, interpretando-as, inclusive, como a fonte das demais.

49

Por que os liberais se dividem dessa maneira a respeito do status normativo atribuído às liberdades econômicas? Este artigo argumenta que essa divergência está conectada às distintas concepções de pessoa e sociedade que essas correntes, implícita ou explicitamente, sustentam. Liberais clássicos compreendem as pessoas como maximizadoras racionais de sua utilidade e a sociedade como um sistema de coordenação; liberais progressistas sustentam uma concepção de pessoa como moralmente livres e iguais e a sociedade como um sistema de cooperação social entre pessoas assim concebidas; libertarianos, por outro lado, estabelecem uma concepção de pessoa como proprietárias de si mesmas e da sociedade como uma associação nas quais essas pessoas se relacionam contratualmente.

O artigo está organizado da seguinte forma. Na próxima seção, argumento de que forma as concepções de pessoa e de sociedade estão conectadas ao status normativo atribuído às liberdades econômicas, um elemento que divide as distintas correntes liberais. Nas seções 3, 4 e 5, respectivamente, analiso as concepções de pessoa e de sociedade do liberalismo clássico, do liberalismo progressista e do libertarianismo, e de que forma essas concepções se conectam às liberdades econômicas, ao papel do mercado e ao capitalismo. Por fim, concluo com algumas considerações finais a respeito dessas relações.

2 Liberalismo, liberdades econômicas e concepções de pessoa e de sociedade

O liberalismo é uma complexa corrente filosófica, política, econômica e social de pensamento, que pode ser definida de diferentes maneiras. Em dois artigos escritos ao longo de dez anos, *Iliberal Libertarians: Why Libertarianism is Not a Liberal View* publicado em 2001 e *Capitalism in the Classical and High Liberal Traditions* publicado em 2011, Samuel Freeman discute justamente o que é o liberalismo. Sua visão, desenvolvida nesses dois textos, é a de que liberais são aqueles que defendem as seguintes práticas e instituições:

[o] constitucionalismo e o Estado de direito; liberdades e direitos fundamentais iguais; igualdade de oportunidades; mercados livres e competitivos, e propriedade privada; bens públicos e um mínimo social; e a natureza pública do poder político e (desde o século XX) o regime democrático (FREEMAN, 2018, p. 2, tradução nossa).

Porém, como Freeman destaca, há um grande desacordo entre os liberais quanto à interpretação dessas instituições e a origem desse desacordo está no entendimento distinto que os liberais possuem em relação ao status normativo adequado das liberdades econômicas. Uma primeira corrente do pensamento liberal é o liberalismo clássico. Essa corrente se origina no século XVII a partir da defesa de certas liberdades e de direitos robustos de propriedade privada por parte de John Locke. É desenvolvida no século XVIII no liberalismo econômico de Adam Smith e David Ricardo, e, posteriormente, no século XIX, por diversos economistas neoclássicos. Entre seus principais representantes contemporâneos há membros da Escola de Chicago, como Milton Friedman e Gary Becker, membros da Escola Austríaca, como Von Mises e F.A. Hayek, e filósofos como David Gauthier e Richard Epstein. Liberais clássicos sustentam que as liberdades econômicas devem ser consideradas básicas, sendo a elas atribuído o mesmo status que outras liberdades como a de religião ou associação.

A segunda corrente, o liberalismo progressista, tem uma origem multifacetada. Essa tradição se desenvolveu a partir dos escritos de John Stuart Mill sobre o desenvolvimento da individualidade como autonomia, dos escritos de Rousseau a respeito da democracia, e das respostas elaboradas por autores como Mill, T. H. Green e John Dewey às críticas socialistas direcionadas ao capitalismo *laissez-faire*, consolidando-se de forma sistemática nas obras de John Rawls. Outros representantes dessa tradição são Ronald Dworkin, Thomas Scanlon, entre outros. Liberais progressistas atribuem à maioria das liberdades econômicas um status subordinado, considerando-as menos importantes que as liberdades pessoais e políticas e permitindo que as liberdades econômicas sejam reguladas tendo em vista a redistribuição com base em algum critério de justiça. Por fim, a terceira corrente é representada pelo libertarianismo. Este é elaborado primeira e paradigmaticamente por Robert Nozick como uma resposta à obra rawlsiana. Entre outros autores dessa tradição podemos mencionar Jan Narveson e Eric Mack. O libertarianismo sustenta que as liberdades econômicas são absolutas, e as demais liberdades devem ser entendidas como derivadas das liberdades econômicas.

Como os liberais clássicos incluem as liberdades econômicas entre as liberdades fundamentais, eles defendem a igualdade de oportunidades apenas ao nível formal, ou seja, permitir que as carreiras estejam “abertas ao talento” sem restrições arbitrárias que impeçam o acesso a cargos e oportunidades sociais. Os liberais clássicos também atribuem um papel preponderante ao mercado, considerando-o como o principal mecanismo de distribuição de renda e riqueza na sociedade. Autores pertencentes a essa tradição liberal também limitam o papel do Estado no fornecimento de bens públicos, considerando que estes devem ser fornecidos pelo Estado apenas quando o mercado demonstra uma incapacidade em fazê-lo. Os liberais clássicos admitem que o Estado tem o dever de garantir certo padrão de vida aos seus cidadãos, mas esse padrão é entendido de forma bastante modesta e restrito aos “perdedores” do mercado. Por fim, esses autores admitem que o Estado é uma instituição pública que deve governar tendo em vista o bem comum, mas não consideram que as liberdades políticas são importantes na mesma medida que as liberdades civis e econômicas, além de verem com maus olhos restrições impostas ao uso de recursos econômicos para influenciar a política.

Liberais progressistas, por outro lado, não consideram que a maioria das liberdades econômicas tem o mesmo status que as liberdades civis e políticas, e atribuem àquelas apenas um status subordinado. Dessa forma, esses autores sustentam que a igualdade de oportunidades deve ser substantiva e não apenas formal. Além disso, o papel central do mercado é alocar de forma eficiente os recursos produtivos e os meios de produção, não sendo o principal mecanismo distributivo na sociedade. Liberais progressistas interpretam os bens públicos de maneira mais ampla que os liberais clássicos, e defendem um mínimo social adequado que vai além de satisfazer apenas necessidades mínimas. Por fim, além de entenderem o poder político como público, liberais progressistas consideram que as liberdades políticas são mais importantes que a maioria das liberdades econômicas e sugerem medidas que garantam a preservação daquelas.

Libertarianos atribuem um status absoluto às liberdades econômicas e interpretam todas as liberdades como derivadas destas. A atribuição desse status faz com que os libertarianos considerem as exigências da igualdade de oportunidades, o fornecimento de bens públicos e a garantia de um mínimo social como injustas, pois acarretariam violações das liberdades econômicas (absolutas). Ainda que considerem o mercado de crucial importância, esses autores não o defendem da mesma forma que os liberais clássicos, pois não admitem intervenções que visam promover a eficiência econômica ou combater monopólios. Libertarianos também não consideram o poder político como algo público, mas sim como um bem privado que emerge através do exercício das liberdades econômicas¹.

Dada a importância que a interpretação das liberdades econômicas possui para o pensamento liberal, é natural indagar o que leva essas correntes liberais a sustentarem concepções tão díspares dessas liberdades. Freeman considera que Rawls realizou uma grande contribuição nesse sentido, pois ele explicitou que essas liberdades não estão fundamentadas no utilitarismo ou em certa concepção dos

¹ Como o status absoluto das liberdades econômicas faz com que os libertarianos neguem todas as instituições e práticas defendidas pelos liberais, Freeman desclassifica o libertarianismo como uma doutrina liberal. Esse é o argumento desenvolvido em seu artigo de 2001.

direitos naturais, mas sim em uma “concepção ideal de pessoa e de sociedade” (FREEMAN, 2011, p. 54, tradução nossa). Entretanto, apesar dessa contribuição feita por Rawls, Freeman sustenta que:

Se houver algum progresso a ser feito nos debates sobre a importância do capitalismo para o liberalismo, direitos de propriedade privada robustos e o papel essencial dos mercados no estabelecimento da justiça econômica, será necessário tomar consciência e discutir os diferentes e conflituosos ideais de pessoa e das suas relações sociais, nas quais os liberais se baseiam implicitamente nas posições que defendem (Ibid., p. 55, tradução nossa).

Nas próximas seções procuro justamente discutir de forma mais aprofundada quais são as distintas e rivais concepções de pessoa e de sociedade sustentadas, implícita ou explicitamente, por essas diferentes tradições liberais, e de que forma essas concepções se relacionam às liberdades econômicas para essas correntes.

3 A concepção ideal de pessoa e sociedade do liberalismo clássico

A visão ideal de pessoa do liberalismo clássico é a da pessoa como maximizadora de sua utilidade, ou seja, que age racionalmente para alcançar a maior satisfação possível de suas preferências individuais. Nessa perspectiva, a pessoa é entendida como racionalmente auto interessada. Gary Becker, por exemplo, sustenta que:

Todo comportamento humano pode ser visto como envolvendo participantes que maximizam sua utilidade a partir de um conjunto estável de preferências e acumulam uma quantidade ótima de informações e outros inputs em uma variedade de mercados (BECKER, 1976, p. 14, grifo nosso).

É importante ressaltar que isso não significa que a pessoa seja necessariamente egoísta. Uma pessoa egoísta só leva em conta a sua própria felicidade, mas uma pessoa auto interessada pode considerar a felicidade de outras pessoas em suas preferências.

Ainda assim, essa concepção ideal de pessoa é limitada, pois a normatividade da formação de preferências está limitada apenas a restrições formais mínimas, como completude, transitividade e simetria. A completude exige que, para duas preferências, uma é preferida a outra, ou elas são preferidas igualmente. A transitividade estabelece que, para três preferências, se a primeira é preferida em relação à segunda, e a segunda à terceira, então a primeira também é preferida à terceira. Por fim, a simetria sustenta que, para duas preferências, se a primeira é preferida à segunda, a segunda não pode ser preferida à primeira. A partir do momento que formamos nossas ordens de preferências restritas pelos critérios formais acima, a combinamos com as opções disponíveis de acordo com as possibilidades que estas possuem de satisfazer as nossas preferências.

Liberais clássicos consideram que a sociedade é fundamental para resolver problemas de coordenação entre os indivíduos. Suas normas e instituições evoluíram ao longo do tempo para permitir uma melhor coordenação entre os interesses individuais, principalmente de modo a permitir

a satisfação de um maior conjunto de preferências por parte dos indivíduos. Hayek, ao discutir seu ideal de ordem social, considera que sua “meta deverá ser uma ordem que aumente, tanto quanto possível, as oportunidades de todos [de satisfazer as suas preferências] – não a todo momento, mas somente ‘em geral’ e a longo prazo”. (HAYEK, 1985, v. 2, p. 138-9).

Essas concepções ideais de pessoa e sociedade sustentadas pelos liberais clássicos os levam a atribuir às liberdades econômicas um status fundamental, o mesmo status que outras liberdades, como a liberdade religiosa e a liberdade de associação. Deste modo, as liberdades econômicas só podem ser restringidas quando a manutenção de outras liberdades se faz necessária². As liberdades econômicas permitem que os indivíduos ajam racionalmente para satisfazer uma ampla gama de preferências individuais, como o que e de quem comprar, como dividir o tempo entre trabalho e lazer, como investir etc. Além disso, uma sociedade que garanta uma importância fundamental para as liberdades econômicas possui uma organização econômica mais eficiente e conseqüentemente mais próspera, permitindo um maior bem-estar geral para todos os indivíduos que a compõem.

O mercado desempenha um papel fundamental no ideal de pessoa e sociedade defendido pelos liberais clássicos. É através dos mercados que os indivíduos são capazes de exercer suas liberdades econômicas de modo a satisfazer as suas preferências, e o exercício dessas liberdades de modo descentralizado através dos mecanismos de mercado gera uma sociedade na qual a alocação é muito mais eficiente e o bem-estar agregado muito maior do que em arranjos sociais alternativos.

Não é apenas o mecanismo alocativo do mercado que é importante para essa concepção ideal de sociedade, mas também o seu papel distributivo. Nesse tipo de sociedade, os indivíduos adquiririam a sua renda através do exercício de suas liberdades econômicas nas relações estabelecidas no mercado, de acordo com a sua contribuição para o produto final. Como destacado por Freeman:

O produto marginal de cada fator que cada participante possui e controla é então (diz-se) o que se pode dizer que ‘contribui’ para o produto final. Como cada participante é responsável pelo que contribui, segue-se que, de acordo com o preceito de justiça ‘para cada um segundo sua contribuição’, os agentes econômicos devem moralmente compartilhar da distribuição de renda e riqueza de maneira proporcional ao valor do seu produto marginal (FREEMAN, 2011, p. 37, tradução nossa).

Os liberais clássicos admitem que a sociedade tem o dever, através do Estado, de garantir um padrão mínimo de vida para todos os seus cidadãos, mas esse padrão seria bem limitado e destinado apenas a poucos indivíduos extremamente pobres. Os demais indivíduos derivariam a sua renda apenas dos mecanismos de mercado.

O liberalismo clássico possui uma íntima conexão com o capitalismo. Entendo o capitalismo da mesma forma que Samuel Freeman. Este sustenta que o capitalismo é:

² Os liberais clássicos admitem que as liberdades econômicas possam ser reguladas por razões de eficiência, mas isso é feito de forma ad hoc e as demais liberdades fundamentais também estão sujeitas a isso.

(1) um sistema político de extensivos direitos de propriedade privada e direitos contratuais, e outras condições legais de fundo, (2) que são especificadas e ajustadas para promover mercados eficientes e a resultante maximização do rendimento produtivo e, com isso, (3) oportunidades máximas de consumo entre aqueles dispostos e capazes de pagar por bens e serviços assim produzidos. Finalmente, (4) o padrão capitalista para a justa distribuição de renda e riqueza é fundamentalmente ligado aos resultados de mercado (Ibid., p. 22-3, tradução nossa).

O ideal de sociedade do liberalismo clássico é fundamentalmente capitalista nesse sentido. A sociedade deve estabelecer suas instituições e normas de modo a garantir a coordenação entre os indivíduos e promover o bem-estar destes. Para esse fim, essa sociedade se basearia em um sistema de amplas liberdades econômicas que seria desenhado para maximizar a eficiência econômica e isso, por sua vez, permitiria que os indivíduos satisfizessem uma ampla gama de suas preferências e suas rendas estariam fundamentalmente relacionadas a essas interações no mercado.

Neste sentido, os liberais clássicos entendem as pessoas como racionalmente autointeressadas que visam à satisfação de suas preferências individuais e a sociedade como um conjunto de normas e instituições que devem coordenar as ações desses indivíduos para promover o bem-estar agregado. Para esses ideais, as liberdades econômicas são consideradas fundamentais, e estas se relacionam a uma economia capitalista na qual o mercado possui um papel distributivo central.

4 A concepção ideal de pessoa e sociedade do liberalismo progressista

A concepção ideal de pessoa do liberalismo progressista se baseia na ideia de que as pessoas são moralmente livres e iguais. Para Rawls, ser uma pessoa moralmente livre e igual envolve o desenvolvimento do que ele denomina “dois poderes morais”, a saber, o poder moral da racionalidade e da razoabilidade. O primeiro envolve “a capacidade de ser ‘racional’, de ter uma concepção racional do bem – o poder de formar, revisar e buscar racionalmente uma concepção coerente de valores, baseados em uma visão do que dá sentido à vida e às suas buscas” (FREEMAN, 2007, p. 54, tradução nossa). O segundo, por sua vez, envolve “a capacidade de ser ‘razoável’, a qual é uma capacidade moral para a justiça – o poder de compreender, aplicar e cooperar com outros em termos de cooperação que sejam justos” (Ibid.).

Como destacado por Platz, o poder moral da razoabilidade tem três implicações principais. Em primeiro lugar, “pessoas razoáveis não permitem que preferências desarrazoadas motivem seu comportamento” (PLATZ, 2020, p. 162, tradução nossa), ou seja, suas preferências não podem, por exemplo, se basear em desejos sádicos ou de humilhação perante outras pessoas. Em segundo lugar, “pessoas razoáveis não permitem que opções de escolha injustas figurem em sua classificação de opções de escolha” (Ibid.). Ainda que um indivíduo possa melhorar a sua situação através de uma violação dos direitos de outro, esse tipo de escolha não figura entre as suas preferências. Por fim, “pessoas razoáveis

não proporião termos de cooperação injustos a outros, mas estarião dispostas a oferecer e cumprir termos de cooperação justos, desde que outros estivessem dispostos a fazer o mesmo” (Ibid.).

Esta última característica se conecta com a concepção ideal de sociedade defendida pelos liberais progressistas. Ao contrário dos liberais clássicos que têm um ideal de sociedade como coordenação, liberais progressistas têm um ideal de sociedade como cooperação, ou seja, os indivíduos devem cooperar submetidos a princípios de justiça (que possam aceitar como pessoas livres e iguais) que dividam de forma justa os benefícios e obrigações decorrentes da cooperação social.

A concepção ideal de pessoa e sociedade orienta a formulação dos dois princípios de justiça formulados por Rawls. O primeiro princípio estabelece que: “cada pessoa tem um direito igual a um sistema *plenamente adequado* de direitos e liberdades iguais, sistema esse que deve ser compatível com um sistema similar para todos” (RAWLS, 2016, p. 6, grifo nosso). Um sistema plenamente adequado em relação a quê? Plenamente adequado em relação ao desenvolvimento e exercício das duas faculdades morais abordadas acima. Esse é o critério utilizado por Rawls para definir quais liberdades devem ser incluídas entre as liberdades fundamentais.

Nesse sentido, uma liberdade pode ser fundamental por três razões. Em primeiro lugar, se essa liberdade é necessária para o desenvolvimento e exercício da capacidade moral da racionalidade. Rawls considera que a liberdade de consciência e de associação são fundamentais para o desenvolvimento dessa capacidade. Sem a garantia dessas liberdades, os indivíduos não seriam capazes de conhecer e examinar distintas visões de mundo, muito menos seriam capazes de escolher entre elas. Dessa forma:

A liberdade de consciência e associação são necessárias para chegar a uma decisão informada sobre os princípios morais, filosóficos e religiosos que fornecem orientação oficial para as pessoas decidirem e agirem de acordo com suas crenças e valores fundamentais, ou ‘planos racionais de vida’. (FREEMAN, 2007, p. 56, tradução nossa).

Em segundo lugar, uma liberdade é fundamental se é necessária para o adequado desenvolvimento e exercício do poder moral da razoabilidade. Rawls sustenta que a liberdade de pensamento e as liberdades políticas são fundamentais para o desenvolvimento desse poder, pois capacitam e permitem que os indivíduos discutam assuntos públicos e participem da vida política.

Por fim, uma liberdade também pode ser considerada fundamental se ela é necessária para garantir qualquer liberdade imediatamente necessária para o desenvolvimento de alguma das duas capacidades morais, ainda que ela mesma não seja diretamente necessária. Esse é o caso, entre outras liberdades, de duas liberdades econômicas: a liberdade de ocupação e o direito de propriedade pessoal. Segundo Rawls, o objetivo desses direitos é “proporcionar uma base material suficiente para a independência da pessoa e um sentimento de auto-respeito [autorrespeito], ambos essenciais para o desenvolvimento e exercício adequados das faculdades morais” (RAWLS, 2003, p. 160).

Rawls considera que as demais liberdades econômicas não podem ser incluídas entre as liberdades fundamentais, pois, em primeiro lugar, elas não são necessárias para o desenvolvimento e exercício adequados das duas capacidades morais. Além disso, Rawls considera que o direito

fundamental a amplas liberdades econômicas não pode ser incluído entre os termos razoáveis de cooperação entre pessoas consideradas livres e iguais que se relacionam em torno da ideia de reciprocidade, pois essa inclusão poderia impedir que muitos indivíduos tivessem os recursos materiais adequados para o desenvolvimento de suas duas capacidades morais fundamentais. As demais liberdades econômicas estão submetidas às exigências do segundo princípio de justiça e da exigência do valor equitativo das liberdades políticas estabelecida no primeiro princípio.

Liberais progressistas valorizam o mercado por três razões. Em primeiro lugar, e este ponto é muito enfatizado também pelos liberais clássicos, um sistema de mercado garante aos indivíduos a liberdade de escolha de carreiras e de ocupações, as quais fazem parte do conjunto de liberdades fundamentais. Na ausência de arranjos de mercado, estaríamos sujeitos ao arbítrio de determinada autoridade central. Entretanto, na medida em que descentraliza o poder econômico, um sistema de mercado não possui uma autoridade desse tipo, garantindo aos indivíduos a liberdade de seguirem a carreira e a ocupação que desejarem. Em segundo lugar, e conectado ao primeiro ponto, os mercados também exercem um papel muito importante na garantia da igualdade de oportunidades. Como não há uma autoridade central que define quem ocupará os cargos sociais e posições ocupacionais, esses são abertos à competição e todos podem ocupá-los, desde que possuam os requisitos necessários para isso.

Por fim, o mercado é essencial para se garantirem arranjos eficientes do ponto de vista econômico. Como também é muito enfatizado pelos liberais clássicos, o sistema de preços é capaz de transmitir as informações necessárias para consumidores e produtores para que esses sejam capazes de tomar suas decisões da maneira mais racional possível, sem a necessidade de possuírem um grande leque de informações, e de forma descentralizada.

Nota-se, no entanto, que essas três vantagens dos arranjos de mercado em relação às alternativas relacionam-se à função alocativa do mercado, e não à sua função como um mecanismo de distribuição de renda e riqueza. As duas primeiras considerações dizem respeito à alocação da força de trabalho, e a terceira aos fatores de produção e aos bens de consumo em geral. Para Rawls, aceitar esse papel alocativo do mercado não implica considerá-lo como o padrão fundamental de distribuição de renda e riqueza. Este, como vimos, é estabelecido pelos seus dois princípios de justiça que orientam a estrutura básica³ e estabelecem a justiça de fundo sob a qual as transações de mercado são realizadas e consideradas justas.

Como os liberais progressistas não atribuem ao mercado um papel preponderante na distribuição de bens e riqueza, eles tendem a defender um sistema social alternativo ao capitalismo, tal qual definido acima, principalmente pela tendência do capitalismo de concentrar renda e riqueza nas mãos de poucos indivíduos. Rawls, por exemplo, sustenta que nenhuma forma de capitalismo pode

³ “Essa estrutura compreende as principais instituições sociais – a Constituição, o regime econômico, a ordem legal e sua especificação da propriedade e de outros elementos desse tipo – e como se combinam para constituir um sistema único”. (RAWLS, 2016, p. 356).

cumprir com seus dois princípios de justiça⁴, sendo estes realizados apenas por dois sistemas sociais ideais: uma democracia de cidadãos-proprietários e o socialismo liberal. Ambos os sistemas garantem o direito de propriedade pessoal (que, como vimos, é protegido pelo primeiro princípio de justiça) e promovem a difusão do capital e de recursos produtivos, mas diferem quanto ao modo de realizar isso. Enquanto em uma democracia de cidadãos-proprietários esses recursos são privados, no socialismo liberal eles são de propriedade coletiva.

Rawls não escreveu muito sobre esses regimes, mas escreveu um pouco mais sobre a democracia de cidadãos-proprietários, e algumas observações sobre este sistema são importantes. Ainda que algumas formas de capitalismo consigam mitigar a pobreza e até certo ponto a desigualdade, elas permitem que haja uma concentração dos recursos produtivos e do capital nas mãos de poucos indivíduos. A democracia de cidadãos-proprietários, apesar de permitir a propriedade privada de recursos produtivos e do capital, caracteriza-se por um conjunto de instituições que visam difundir a posse desses recursos pela sociedade, transformando os trabalhadores, e os cidadãos em geral, em proprietários.

5 A concepção ideal de pessoa e sociedade do libertarianismo

57 A concepção de pessoa desenvolvida por Nozick em sua obra *Anarquia, estado e utopia* é a junção de uma interpretação feita por ele a respeito do significado do segundo imperativo categórico de Kant e uma interpretação sobre a ideia das pessoas como proprietárias de si mesmas desenvolvida por Locke. Nozick inicia sua obra sustentando que “os indivíduos têm direitos, e há coisas que nenhuma pessoa ou grupo pode fazer contra eles (sem violar seus direitos)” (NOZICK, 2016, p. ix). Nozick considera que os direitos individuais podem ser interpretados de duas formas bastante distintas. A primeira considera os direitos como um objetivo moral. Se os direitos individuais são tão importantes, por que não torná-los um objetivo a ser promovido? Nozick argumenta que isso é incorreto porque levaria a uma situação que ele denomina como “utilitarismo de direitos”, ou seja, os direitos individuais substituiriam a felicidade, por exemplo, como o objetivo a ser promovido em uma moralidade utilitarista. Nozick considera que essa compreensão dos direitos individuais é equivocada, pois, ainda permitiria que direitos individuais fossem violados, desde que isso levasse a uma minimização da soma total de violações de direitos individuais.

Para Nozick a maneira correta de interpretar os direitos individuais é considerá-los “como restrições indiretas às ações a serem praticadas” (Ibid., p. 35). A restrição estabelece que “quaisquer que sejam os objetivos de alguém, não se pode persegui-los pelos meios estabelecidos pelo princípio”

⁴ Esse é um ponto de divergência entre Rawls e Dworkin. A concepção de justiça distributiva de Dworkin visa neutralizar o que ele denomina como “sorte bruta”, mas considera legítimas as desigualdades derivadas da “sorte opcional”. Tal concepção justificaria um regime capitalista de welfare state. (DWORKIN, 2011). Portanto, nem todos os liberais igualitários rejeitam o capitalismo, mas todos rejeitam o capitalismo laissez-faire no qual as transações de mercado são o principal mecanismo distributivo de renda e riqueza.

(HUNT, 2015, p. 14, tradução nossa). Nozick acredita que essa é a melhor maneira de interpretar os direitos individuais porque as restrições laterais refletem mais fielmente o segundo imperativo categórico de Kant. Este estabelece que: “age de forma tal a sempre tratar a humanidade, seja na tua própria pessoa ou na dos outros, nunca simplesmente como meio, mas sempre, e ao mesmo tempo, como um fim” (NOZICK, 2016, p. 40). Na visão nozickiana, essa formulação de Kant demonstra a inviolabilidade das pessoas e a injustiça presente caso algumas delas sejam usadas meramente como meios para a promoção dos objetivos de outras.

Desse modo, as restrições laterais à ação impedem que os indivíduos tratem uns aos outros como meios na promoção dos seus objetivos. Nozick também acredita que a inviolabilidade das pessoas fundamenta uma restrição libertariana específica: a não agressão. Nesse ponto chegamos ao que Nozick denomina como “o argumento formal”. Como Nozick sustenta:

Temos, assim, um esboço de raciocínio promissor, que vai da forma moral ao conteúdo moral: a forma de moralidade inclui F (restrições morais indiretas); a melhor explicação do fato de a moralidade ser F é p (uma afirmação categórica da independência dos indivíduos); e de p decorre um conteúdo moral específico, a saber, a restrição libertária [de não agressão] (Ibid., p. 42).

Desse modo, Nozick defende que: (1) os direitos individuais estabelecem restrições laterais à ação; (2) a melhor explicação para a existência dessas restrições é o argumento da inviolabilidade das pessoas; (3) esse argumento é incompatível com a agressão de um indivíduo sobre outro e, portanto, estabelece uma restrição libertariana de não agressão.

Quais características dos indivíduos os tornam invioláveis e fundamentam restrições das formas pelas quais podem ser tratados? Nozick lista cinco características que são normalmente apontadas para responder essa questão:

Ser sensível e autoconsciente; racional (capaz de usar conceitos abstratos, não limitados a respostas a estímulos imediatos); possuir livre-arbítrio; ser um agente moral capaz de orientar seu comportamento por princípios morais e de se comprometer com uma limitação mútua de condutas; ter uma alma (Ibid., p. 61).

Nozick considera que essas características isoladas (com exceção da última) não são suficientes para oferecer uma base consistente para a existência das restrições laterais. O que se torna necessário, portanto, é uma “variável M” para a qual as características listadas acima se constituem como condições necessárias, mas que, ao mesmo tempo, possua certa conexão com as restrições laterais.

Para Nozick, as capacidades de ser racional, possuir livre-arbítrio e ser um agente moral juntas são fundamentais para uma característica fundamental das pessoas: a capacidade de formar e guiar suas vidas com base em planos de longo prazo. Esta capacidade, por sua vez, é fundamental para uma vida significativa. Nozick sustenta que “só um ser com capacidade de organizar sua vida desse modo pode ter – ou esforçar-se por ter – uma vida que faça sentido” (Ibid., p. 64).

Até este ponto ainda não está claro como essa fundamentação para a existência das restrições laterais se relaciona com o status normativo absoluto que Nozick atribui às liberdades econômicas. A ideia complementar às considerações apresentadas acima e que, somadas a estas, se tornam um argumento a favor desse status, é a da propriedade de si mesmo (self-ownership).

Nozick sustenta que:

O núcleo básico da noção do direito de propriedade sobre X, em relação ao qual outras partes da noção têm de ser explicadas, é o direito de determinar o que será feito com X; o direito de decidir qual dos conjuntos restritos de opções referentes a X será realizado ou tentado (Ibid., p. 220).

Essa pequena definição do significado do direito de propriedade privada não se aplica apenas a recursos externos que são propriedade privada dos indivíduos, mas também aos próprios indivíduos com si próprios. Nozick sustenta que essa também era a noção de propriedade defendida por teóricos antigos, pois estes “consideravam que todas as pessoas tinham o direito de decidir o que desejariam ser e o que fariam, e que todas tinham o direito de colher os benefícios de suas atividades” (Ibid.). Nesse sentido, Nozick sustenta que todas as capacidades, escolhas e potencialidades que os indivíduos possuem são tipos da propriedade que possuem sobre si mesmos.

Como essas características são fundamentais para o desenvolvimento de uma concepção geral de longo prazo (e, conseqüentemente, de uma vida significativa) e esta, por sua vez, fundamenta a interpretação dos direitos individuais como restrições laterais à ação, o direito de propriedade sobre si mesmo deve ser protegido de acordo com a restrição libertariana de não agressão.

Para terem a capacidade de formarem uma concepção geral de vida, os indivíduos necessitam de recursos externos e, segundo a teoria da titularidade desenvolvida por Nozick, a propriedade de si mesmo possui um papel importante na definição da aquisição legítima desses recursos. De que modo os indivíduos podem se apropriar legitimamente de recursos que até então são de uso comum? Nozick considera que como os indivíduos são proprietários de si mesmos, ao misturarem seu trabalho com recursos que não são possuídos por ninguém, isso gera um direito legítimo de propriedade sobre esses recursos, desde que isso não piore a situação dos demais indivíduos, condição a qual ele denomina como “cláusula”. Tudo o que a cláusula exige é que determina apropriação privada não deixe os indivíduos em pior situação do que eles estariam caso aquela apropriação não tivesse sido feita. Caso ela seja respeitada, a apropriação é legítima e o recurso antes de uso comum se torna propriedade privada de alguém.

Essa é uma das formas através das quais um indivíduo pode se tornar proprietário de um recurso. Outra possibilidade é que algum indivíduo que seja proprietário legítimo de um recurso decida voluntariamente transferi-lo para outro indivíduo, mantendo-se o cumprimento da cláusula como definida acima.

É importante notar que Nozick considera que tanto a propriedade de si mesmo quanto a propriedade de recursos externos possuem o mesmo status normativo. Suponhamos, como o faz

Nozick, que um indivíduo possua determinadas preferências que só podem ser satisfeitas com recursos adicionais, e esse indivíduo decide então trabalhar algumas horas a mais do que o seu expediente tradicional para adquirir mais dinheiro e satisfazer essas preferências. Porém, ao auferir uma renda maior, esse indivíduo é tributado pelo Estado com o objetivo de realizar um programa de redistribuição de renda. Nozick considera que essa é uma situação clara de violação da restrição libertariana de não agressão. Em sua visão, a tributação que incide sobre esse indivíduo seria idêntica à situação na qual o Estado obrigaria esse indivíduo a trabalhar o mesmo número de horas com o objetivo de atender aos mais necessitados. Quando o Estado tributa uma pessoa, ele não está apenas confiscando os recursos externos, mas também as capacidades, potencialidades e habilidades das pessoas que foram mobilizadas para a aquisição daquele recurso.

Nozick considera que:

Confiscar o resultado do trabalho de alguém equivale a confiscar horas de sua vida obrigando-o a exercer várias atividades. Quando as pessoas o obrigam a fazer determinado trabalho, ou um trabalho não remunerado, por certo período de tempo, elas estão resolvendo o que você tem de fazer e que propósitos seu trabalho tem de satisfazer, sem levar em conta as suas decisões. (Ibid., p. 221).

60 Vimos acima que o núcleo do direito de propriedade privada é “determinar o que será feito com X”. Conforme a explicação de Nozick desenvolvida acima, a tributação por parte do Estado, independentemente do objetivo que ela visa satisfazer, impede que os indivíduos sejam capazes de determinar, ainda que parcialmente, o que será feito com as suas capacidades, potencialidades e com os recursos externos adquiridos através delas. Nesse sentido, os beneficiários desses recursos passam a ser proprietários de partes dos indivíduos que são tributados, já que são esses beneficiários que determinam o que será feito com os recursos que são frutos das ações de outras pessoas. Nozick considera esse tipo de situação como uma clara violação das restrições laterais e que:

Institui a propriedade (parcial) das pessoas, de suas ações e de seu trabalho por outras pessoas” além de implicar “a troca do conceito liberal de propriedade do indivíduo sobre si mesmo pelo conceito de direitos (parciais) de propriedade sobre *outras* pessoas (Ibid., p. 222).

Dada essa concepção de pessoa, o ideal de sociedade de Nozick se baseia em grande parte na ideia de consentimento. Como possuímos um conhecimento limitado a respeito dos fins humanos, assim como dos meios necessários para atingi-los caso obtivéssemos esse conhecimento, Nozick considera que a sua sociedade possuiria uma estrutura com algumas funções, mas teria um amplo espaço para a experimentação. Sob a estrutura, os indivíduos poderiam formar diversas comunidades que, de certa forma, competiriam entre si para agradar o maior número possível de indivíduos, e estes teriam a condição de participarem do tipo de comunidade que considerarem mais adequado, desde que o façam de maneira voluntária. O objetivo da estrutura é apenas o de garantir que essas diversas

comunidades coexistam de maneira pacífica, e que os direitos de propriedade dos indivíduos (pessoal e de recursos externos) não sejam violados.

A partir dessas considerações é possível compreender o significado absoluto atribuído por Nozick às liberdades econômicas. As liberdades econômicas são valorizadas pelo entendimento de Nozick de que as pessoas possuem um direito de propriedade sobre si mesmas. Essas liberdades adquirem um significado absoluto porque Nozick considera que as pessoas (proprietárias de si mesmas) são invioláveis e uma moralidade que respeita essas características deve estabelecer restrições laterais às formas pelas quais elas podem ser tratadas. Dessa forma, a ideia de propriedade de si mesmo oferece o conteúdo (quais liberdades devem ser consideradas mais importantes) e a ideia de restrições laterais define um significado absoluto a elas.

O ideal de sociedade baseado no consentimento é especialmente importante para atribuir um status absoluto à liberdade de contratos. Como os indivíduos são livres para ingressar nas comunidades que consideram mais adequadas aos seus fins, eles devem ter a liberdade de alienar através de contratos as partes constituintes dos direitos de propriedade sobre si mesmos necessárias para esse objetivo.

Dada a ênfase concedida à liberdade de contrato pelos libertarianos, os mercados exercem um papel central em sua teoria. É através deles que as pessoas, proprietárias de si mesmas e de recursos externos adquiridos legitimamente, trocam esses direitos e estabelecem novas relações (legítimas) de propriedade. Como essas liberdades são absolutas, libertarianos defendem a total autorregulação dos mercados. O Estado não desempenha nenhum papel na regulação e manutenção de sua eficiência e fluidez, sendo responsável apenas por garantir que nenhum direito seja violado no decorrer dessas transações.

Neste sentido, é possível observar por que os libertarianos não defendem o capitalismo. Nada impede que a liberdade de contrato irrestrita somada ao direito irrestrito de acumulação de propriedade gere monopólios e cartéis, por exemplo. Ao contrário dos liberais clássicos, libertarianos não levam em consideração o princípio de eficiência econômica no estabelecimento dos princípios básicos de seu sistema. Uma sociedade libertariana, de forma oposta ao capitalismo, poderia ser ineficiente na alocação e distribuição de bens e recursos sociais.

6 Conclusão

Como abordado na introdução, o status normativo atribuído às liberdades econômicas é de extrema importância para o liberalismo, pois esse status determina de que forma as diferentes correntes liberais interpretam as instituições e práticas sociais que defendem: o constitucionalismo e o Estado de direito, a igualdade de oportunidades, os mercados, os bens públicos, um mínimo social e a natureza pública do poder político.

Liberais clássicos, ao considerarem as liberdades econômicas como fundamentais, consideram que a igualdade de oportunidades possui apenas exigências formais, atribuem ao mercado um papel alocativo e distributivo central, o que por sua vez enfraquece o que consideram ser bens públicos e um

mínimo social adequado e, apesar de sustentarem que o poder político tem uma natureza pública, não valorizam as liberdades políticas no mesmo grau que as liberdades econômicas e civis.

Liberais progressistas, por outro lado, consideram que a maioria das liberdades econômicas não é fundamental. Com efeito, esses liberais sustentam exigências mais substantivas para consolidar o ideal de igualdade de oportunidades, atribuem ao mercado um papel importante apenas no que diz respeito à alocação de bens e recursos, sendo o aspecto distributivo submetido às exigências da justiça distributiva. Liberais progressistas também sustentam uma concepção mais generosa dos bens públicos e da garantia de um mínimo social, e, além de considerarem o poder político como algo público e exercido somente em prol do bem comum, valorizam as liberdades políticas no mesmo grau que as liberdades civis e mais do que a maioria das liberdades econômicas.

Por fim, libertarianos, ao considerarem as liberdades econômicas absolutas, negam todas essas instituições e práticas sociais. Não exigem nenhuma garantia da igualdade de oportunidades, sustentam que os mercados devem ser autorregulados, consideram injustas quaisquer ações que visam ao fornecimento de bens públicos e a garantia de um mínimo social adequado, e sustentam que o poder político deve ser compreendido como um bem privado, como qualquer outro recurso.

É natural questionar, portanto, porque as diferentes correntes liberais atribuem status normativos tão díspares às liberdades econômicas. Este trabalho sustentou que o fundamento para essa distinção está nas diferentes concepções ideais de pessoa e sociedade sustentadas por essas linhagens, e visou aprofundar quais são essas concepções e de que modo elas se relacionam ao capitalismo e ao entendimento da relevância do mercado como mecanismo distributivo.

Liberais clássicos, como vimos, sustentam que as pessoas são racionais, ou seja, agem para a maximização de sua utilidade esperada, sendo a utilidade entendida como a satisfação de preferências individuais. A sociedade é entendida como um conjunto de instituições e práticas sociais que surgiram com o objetivo de resolver problemas de coordenação entre os indivíduos e deve ser estabelecida de modo a promover a satisfação de preferências pelos indivíduos. Para os liberais clássicos, o mercado possui um papel central como mecanismo de alocação e distribuição de recursos.

Liberais progressistas, por outro lado, sustentam um ideal de pessoas livres e iguais, o que envolve o desenvolvimento de duas capacidades morais fundamentais: a capacidade de formar, revisar e seguir determinada concepção de bem (racionalidade) e a capacidade de formar um senso de justiça (razoabilidade). Uma sociedade bem-ordenada é entendida como um sistema de cooperação social, no qual essas pessoas livres e iguais estabelecem relações baseadas nos ideais de reciprocidade e respeito mútuo. Nesse tipo de sociedade o mercado exerce uma função importante na alocação de recursos, mas não é o principal mecanismo de distribuição de renda e capital, sendo esta determinada por princípios de justiça distributiva.

Libertarianos consideram as pessoas idealmente como proprietárias absolutas de si mesmas – de seus corpos e de suas capacidades. A sociedade libertariana ideal é compreendida como uma associação voluntária desses proprietários de si mesmos, o que pode ocasionar qualquer tipo de sociedade – democrática, monárquica ou socialista – a depender de quais partes de seus direitos

absolutos de propriedade os indivíduos estão dispostos a transferir. Nesse sentido, o mercado é um importante mecanismo através do qual os indivíduos negociam seus direitos de propriedade, mas em uma sociedade libertariana ele se torna autorregulado e interferências para garantir a sua fluidez e eficiência são proibidas.

Por fim, é importante enfatizar que as correntes liberais e suas concepções de pessoa e sociedade analisadas neste trabalho não esgotam todas as opções. É possível desenvolver novas concepções de pessoa e sociedade para justificar certo status normativo atribuído às liberdades econômicas. Uma articulação particularmente relevante nesse sentido foi desenvolvida por John Tomasi em *Free Market Fairness*. Tomasi atribui um status normativo fundamental às liberdades econômicas, mas, em vez de sustentar essa posição a partir das concepções de pessoa e de sociedade do liberalismo clássico, ele se baseia nas concepções do liberalismo progressista, modificando levemente a concepção ideal de pessoa, uma vez que, enquanto Rawls defende o ideal de cidadão livre e igual, Tomasi defende o ideal de cidadão como “autor de si mesmo”. Seu argumento, portanto, é o de que essa concepção de pessoa, associada à concepção de sociedade como um sistema de cooperação social entre pessoas assim concebidas, justifica o status normativo fundamental atribuído às liberdades econômicas.

7 Referências

63

BADER, R. M. **Robert Nozick**. Londres: Bloomsbury Academic, 2013.

BARRY, N. **On Classical Liberalism and Libertarianism**. Londres: Palgrave MacMillan, 1987.

BECKER, G. **The Economic Approach to Human Behavior**. Chicago: The University of Chicago Press, 1976.

DWORKIN, R. **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

FREEMAN, S. Can economic liberties be basic liberties? **Bleeding Heart Libertarians: Free Markets & Social Justice**, 2012. Disponível em: <https://bleedingheartlibertarians.com/2012/06/can-economic-liberties-be-basic-liberties/>. Acessado em 20 jan. 2022.

FREEMAN, S. Capitalism in the Classical and High Liberal Traditions. **Social Philosophy and Policy**, v. 28, n. 2, p. 19-55, 2011.

FREEMAN, S. Illiberal Libertarians: Why Libertarianism is Not a Liberal View. **Philosophy and Public Affairs**, v. 30, n. 2, p. 105-151, 2001.

FREEMAN, S. Liberalism. **Oxford Research Encyclopedia of Politics**, 2017. Disponível em: <<https://oxfordre.com/politics/view/10.1093/acrefore/9780190228637.001.0001/acrefore-9780190228637-e-236>>. Acessado em 08 jan. 2022.

FREEMAN, S. **Rawls**. Londres: Routledge, 2007.

FREEMAN, S. **Liberalism and Distributive Justice**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

FRIEDMAN, M. **Capitalismo e Liberdade**. São Paulo: Nova Cultural, 1982.

FRIEDMAN, M. **Livre para escolher: um depoimento pessoal**. São Paulo: Record, 2015.

HAYEK, F.A. **Direito, Legislação e Liberdade 3 Vols**. São Paulo: Visão, 1985.

HAYEK, F.A. **Os Fundamentos da Liberdade**. São Paulo: Visão, 1983.

HUNT, L. **Anarchy, state and utopia: An Advanced Guide**. Hoboken: Wiley-Blackwell, 2015.

LAMB, R. **Property**. Cambridge: Polity Press, 2021.

MACK, E. **Libertarianism**. Cambridge: Polity Press, 2018.

64

MACK, E. **Robert Nozick's Political Philosophy**. Stanford Encyclopedia of Philosophy, 2018. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/entries/nozick-political/>>. Acesso em: 15 jan. 2022.

NICKEL, J. W. Economic Liberties. In: DAVION, Victoria; WOLF, Clark. (orgs.) **The Idea of Political Liberalism: Essays on Rawls**. Nova Iorque: Rowman & Littlefield, 2000.

NOZICK, R. **Anarquia, estado e utopia**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

PLATZ, J. V; TOMASI, J. Liberalism and Economic Liberty. In: WALL, Steven; KUKATHAS, Chandran. (orgs.) **The Cambridge Companion to Liberalism**. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

PLATZ, J. V. Are economic liberties basic rights?. *Politics, Philosophy & Economics*, v. 13, n. 1, p. 23-44, 2014.

PLATZ, J. V. **Theories of Distributive Justice: Who gets what and why**. Londres: Routledge, 2020.

RAWLS, J. **Justiça como equidade: uma reformulação**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, J. **O Liberalismo Político**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

RAWLS, J. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

TOMASI, J. **Free Market Fairness**. Princeton: Princeton University Press, 2013.

WOLFF, J. **Robert Nozick**: Property, Justice and the Minimal State. Stanford: Stanford University Press, 1991.

The conceptions of person and society in the different currents of liberalism

ABSTRACT: The normative status assigned to economic liberties is very important for liberalism. This status determines how different liberal currents interpret the requirements of social institutions and practices common to liberals: constitutionalism and the rule of law, equality of opportunity, free markets, public goods, an adequate social minimum, and the public nature of political power. But what do liberals currents rely on to assign such disparate status to economic liberties? This paper argues that this is due to the distinct ideal conceptions of person and society that these currents hold, and its goal is to delve deeper into what these conceptions are and how they relate to economic liberties, the role of markets, and capitalism. While classical liberals hold an ideal of the rational person and society as the solution to problems of coordination, high liberals hold an ideal conception of the morally free and equal person, and of society as an enterprise of social cooperation among persons conceived in this way. Libertarians regard the person as absolute owners of themselves and society as a free association of such owners.

KEYWORDS: Liberalism; Economic liberties; Liberties.

Las concepciones de persona y sociedad de las diferentes corrientes del liberalismo

66

RESUMEN: El estatus normativo asignado a las libertades económicas es muy importante para el liberalismo. Este estatus determina cómo las distintas corrientes liberales interpretan las exigencias de las instituciones y prácticas sociales comunes a los liberales: constitucionalismo y estado de derecho, igualdad de oportunidades, libre mercado, bienes públicos, un mínimo social adecuado y el carácter público del poder político. Pero, ¿sobre qué base atribuyen las corrientes liberales un estatus tan dispar a las libertades económicas? Este trabajo argumenta que esto se debe a las diferentes concepciones ideales de persona y sociedad que sustentan estas corrientes, y su objetivo es profundizar cuáles son estas concepciones y cómo se relacionan con las libertades económicas, el papel de los mercados y el capitalismo. Mientras que los liberales clásicos sostienen un ideal de la persona racional y la sociedad como solución a los problemas de coordinación, los liberales progresistas sostienen una concepción ideal de la persona moralmente libre e igual, y de la sociedad como una empresa de cooperación social entre personas concebida de esta manera. Los libertarios consideran a las personas como dueños absolutos de sí mismos y a la sociedad como una asociación libre de esos dueños.

PALABRAS CLAVE: Liberalismo; Libertades económicas; Libertades.